
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2009

Companhia Acordante

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede na Praia do Flamengo, 200 - 25º andar, Cep 22210-030 Rio de Janeiro - RJ.

Entidades Sindicais Acordantes

- Entidades Sindicais representativas da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da exploração e produção, transportes por duto e refinação, de petróleo e derivados, gás natural e biocombustíveis, e petroquímica, vinculadas à **Federação Única dos Petroleiros – FUP** - Av. Rio Branco, 133/21º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ;
- Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energias de Biomassa e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro, **Sindipetro-RJ** - Av. Passos, 34 - Centro - Rio de Janeiro – RJ.

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente de Recursos Humanos, Felipe Schlemm Borgli, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária das Entidades Sindicais de Petroleiros, e o Sindipetro-RJ, doravante denominadas Entidades Sindicais, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:

CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS

Cláusula 1ª - Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial, anexo I, que vigorarão até 31/08/10.

Cláusula 2ª - Pagamento do 13º Salário

O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo aos anos de 2009 e 2010, a título de antecipação, será efetuado nos dias 20/11/09 e 19/11/10, respectivamente. Em 18/12/09 e em 20/12/10, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá os ajustes desses pagamentos.

Cláusula 3ª - Salário Básico para Admissão

A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para os empregados admitidos após a assinatura do Acordo.

Cláusula 4ª - Gratificação Contingente

A Companhia pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2009 e que estejam em efetivo exercício em 31 de agosto de 2009, uma Gratificação

Contingente, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias.

Parágrafo Único - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

Cláusula 5ª - Adicional por Tempo de Serviço

A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio) para todos os empregados, de acordo com a tabela anexo II.

Parágrafo único - A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que o pagamento do anuênio, referido no *caput*, a todos os empregados, exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Cláusula 6ª - PLR

As Entidades Sindicais serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/00, de 19/12/00.

Cláusula 7ª - Adicional de Periculosidade

A Companhia concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, previsto na norma interna.

Cláusula 8ª - Gratificação de Férias

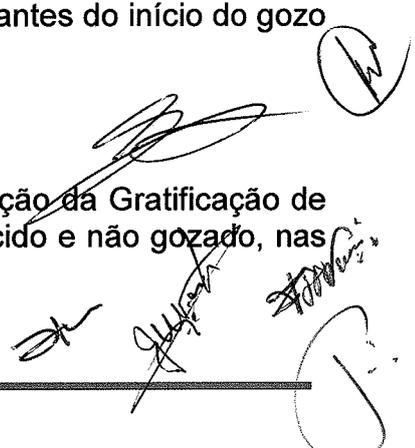
A Companhia concederá a Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.

Parágrafo 1º - A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no *caput*, a todos os empregados, exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

Cláusula 9ª - Indenização da Gratificação de Férias

A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas



rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

Parágrafo único - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Companhia.

Cláusula 10 - Sobreaviso Parcial

A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

Parágrafo 1º - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no *caput*.

Parágrafo 2º - A permanência à disposição da Companhia, na forma do *caput*, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

Cláusula 11 - Adicional de Hora de Repouso e Alimentação

A Companhia manterá o valor do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.

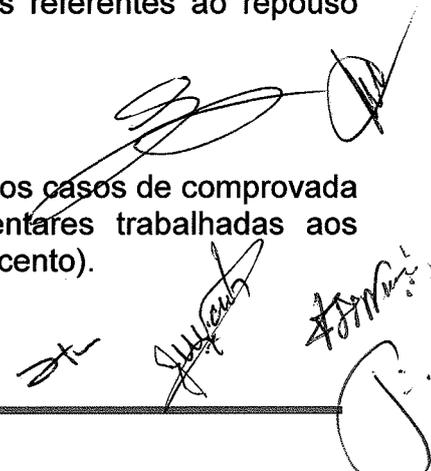
Cláusula 12 - Total de Horas Mensais

A Companhia manterá em 200 (duzentos) e 168 (cento e sessenta e oito) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40(quarenta) horas e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos.

Parágrafo único - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

Cláusula 13 - Serviço Extraordinário

A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade. A Companhia garante que as horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).



Cláusula 14 - Serviços Extraordinários - Convocação sem Programação

A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com acréscimo, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04(quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

Cláusula 15 - Hora Extra - Troca de Turno

A Companhia efetuará o pagamento, exclusivamente por média, das horas realizadas nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 20 (vinte) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o *caput* será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, conforme tabela anexo III.

Parágrafo 2º - Excetua-se deste pagamento, os períodos de ausências motivadas por férias, cursos com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e na Gratificação de Natal (13º salário), conforme já previsto no Parágrafo 1º.

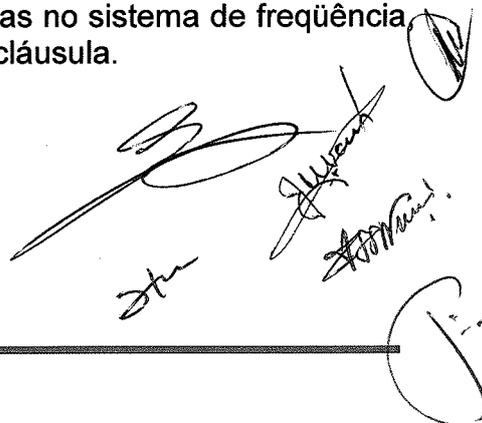
Parágrafo 3º - O tempo que exceder ao período acordado para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno.

Parágrafo 4º - As condições pactuadas nesta Cláusula, como também as excepcionalidades, serão avaliadas no âmbito da Comissão de Regimes de Trabalho do Sistema Petrobras.

Cláusula 16 - Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno

A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas trabalhadas, a título de dobra de turno, acrescida de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.

Parágrafo único - A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que as dobras de turno, por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, não sendo objeto do pagamento de que trata o *caput* desta cláusula.



Cláusula 17 - Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno – Inclusão de Adicionais

A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado.

Parágrafo único - O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.

Cláusula 18 – Extra turno feriado

A Companhia pagará, a título de horas extraordinárias, as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, 1º de maio, 25 de dezembro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as demais condições vigentes no padrão normativo da TBG.

Cláusula 19 - Serviço Extraordinário - Viagem a Serviço

No caso de viagem a serviço da Companhia que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Companhia garante a sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal.

Cláusula 20 - Serviço Extraordinário - Regime Administrativo

A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o adicional por Tempo de Serviço e o Complemento de RMNR, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.

Cláusula 21 - Vales-Refeição

A Companhia concederá mensalmente 22 vales-refeição, no valor facial de R\$ 640,40, mantendo a participação do empregado no custeio baseado no salário do empregado, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/2010:

Faixa Salarial	Participação do Empregado
Até 5 salários mínimos	5 %
De 5 a 10 salários mínimos	10 %
De 10 a 20 salários mínimos	15 %
Acima de 20 salários mínimos	20 %

Parágrafo 1º - A Companhia concederá, nos sábados, domingos e feriados, vale refeição de hora extra ao empregado convocado para realização de serviços extraordinários com duração de 4 horas ou mais por dia. Em dia útil, será concedido um vale refeição de hora extra desde que as horas extraordinárias ultrapassem a duas horas por dia.

Parágrafo 2º - Não havendo impedimento legal ou orientações superiores em contrário a Companhia se compromete a proceder a revisão cabível do valor facial do vale refeição na data base.

Cláusula 22 - Adiantamento do 13º Salário

Nos exercícios de 2010 e 2011, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até os dias 19/02/10 e 21/02/11, respectivamente, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida naqueles meses. O empregado poderá optar, também, por receber esses adiantamentos por ocasião do gozo de férias, se ocorrer em mês diferente de fevereiro.

Cláusula 23 - Manutenção de Vantagens por Afastamentos

A Companhia garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizados pela Unidade de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

Cláusula 24 - Auxílio-Doença

A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.

Parágrafo único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no caput, quando:

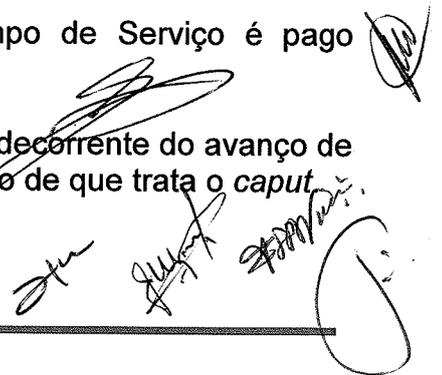
- a) sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b) houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- c) houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de Reabilitação e/ou Readaptação Profissional;
- d) o empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

Cláusula 25 - Remuneração de readaptado

A Companhia continuará praticando, conforme instrução interna, o complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

Parágrafo 1º - O valor da evolução do Adicional por Tempo de Serviço é pago independentemente do complemento de que trata o caput.

Parágrafo 2º - A partir de 01/09/09, o valor da evolução salarial decorrente do avanço de nível e da promoção é pago independentemente do complemento de que trata o caput.



Cláusula 26 - Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR

A Companhia praticará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR, levando em conta o conceito de remuneração regional, a partir do agrupamento de cidades onde a TBG atua, considerando, ainda, o conceito de microrregião geográfica utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo 1º - A RMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo, por nível e região, de forma a equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados, visando o aperfeiçoamento da isonomia prevista na Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Os valores relativos à já mencionada RMNR estão definidos em tabelas da Companhia e serão reajustados em 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento), a partir de 01/09/2009 e vigorará até 31/08/2010.

Parágrafo 3º - Será paga sob o título de "Complemento da RMNR" a diferença resultante entre a "Remuneração Mínima por Nível e Regime" de que trata o caput e o Salário Básico (SB), sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.

Parágrafo 4º - O mesmo procedimento, definido no parágrafo antecedente, aplica-se aos empregados que laboram em regime e/ou condições especiais de trabalho em relação às vantagens devidas em decorrência destes.

Cláusula 27 - Valores Vigentes na Data do Efetivo Pagamento

A Companhia se compromete a adotar valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 28 - Auxílio-Creche/Acompanhante

A Companhia concederá o Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante, até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, nas seguintes condições:

a) Clientela

- Empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados:
 - com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial; e/ou
 - menor sob guarda, em processo de adoção.

b) Critério de reembolso

- Reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver até 6 (seis) meses de idade;



- Reembolso parcial das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver de 7 (sete) a 36 (trinta e seis) meses de idade;
- Reembolso parcial com despesas de acompanhante, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche.

Cláusula 29 - Auxílio Ensino

A Companhia concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

- filhos(as) devidamente registrados na Companhia;
- menores sob guarda registrados na Companhia, de acordo com as normas internas vigentes;
- menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia.
- enteados(as) desde que solteiros(as), com idade até 21 anos, não recebendo pensão judicial e sendo dependente do imposto de renda do empregado.
- a Companhia manterá o reembolso do Auxílio Ensino para os filhos de empregados já inscritos em um dos benefícios, até a conclusão do último nível de ensino previsto no presente Acordo, nas situações em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez previdenciária.

Parágrafo 1º - O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 6 anos e 11 meses (seis anos e onze meses), na forma de reembolso de 90% (noventa e cinco por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, resguardado o direito dos empregados optarem entre o mesmo, o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

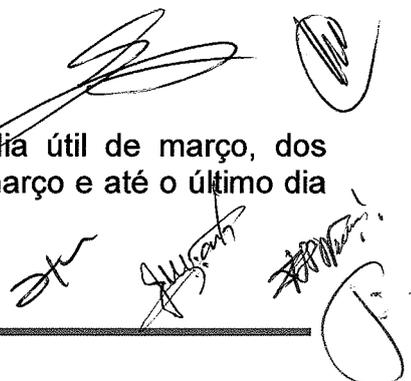
Parágrafo 2º - O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.



Parágrafo 3º - O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no *caput*, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Cláusula 30 - Benefícios Educacionais

A Companhia reajustará, a partir de janeiro de 2010, as tabelas do Auxílio Ensino Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio e do Programa Jovem Universitário, em 7,81%.

Cláusula 31 - Programa Jovem Universitário

A Companhia implantará o Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo ao ensino universitário, para filhos e enteados devidamente registrados na companhia, na idade de até 24 anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

O incentivo se dará na forma de reembolso de 30% (trinta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela existente na Companhia, nas seguintes condições:

a) Em universidade particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

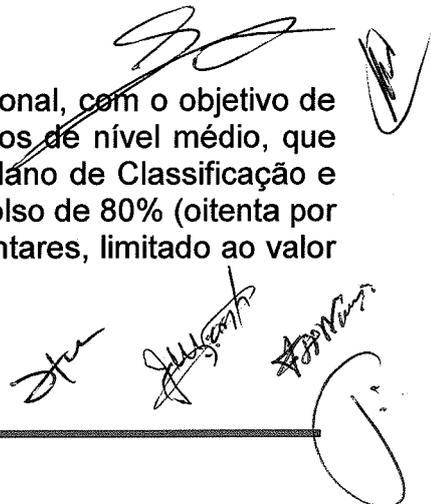
b) Em universidade pública

- Reembolso semestral, mediante comprovação, até o último dia útil de março, dos gastos com material e livros no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

- Serão contemplados todos os cursos relacionados diretamente a indústria de óleo, gás, energia e bicomustíveis.

Cláusula 32 - Programa de Complementação Educacional

A Companhia manterá o Programa de Complementação Educacional, com o objetivo de dar oportunidade de ascensão funcional a empregados em cargos de nível médio, que não preencham os pré-requisitos de escolaridade previstos no Plano de Classificação e Avaliação de Cargos, sendo que a Companhia praticará o reembolso de 80% (oitenta por cento) das despesas escolares com Cursos Técnicos Complementares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.



Parágrafo único - As regras e critérios para operacionalização do Programa são definidos em regulamento próprio.

Cláusula 33 - Ensino Superior - Convênios

A Companhia proporcionará aos empregados convênios, celebrados com instituições de ensino superior, que possibilitarão descontos nas mensalidades de cursos de nível superior oferecidos.

Cláusula 34 - Readaptação Funcional

A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do Órgão Oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

Cláusula 35 - Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo

A Companhia se compromete a dar continuidade na implantação do Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo, objetivando acompanhar os empregados durante o afastamento do trabalho por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença ocupacional e os reabilitados pela Previdência Social.

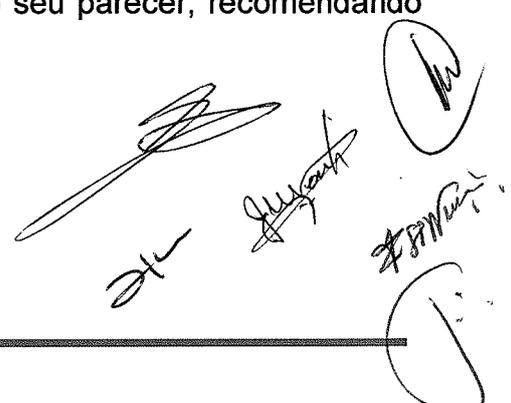
Cláusulas 36 a 58 e seus Parágrafos – (vide cláusula 120, das Disposições Transitórias)

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

Cláusula 59 - Dispensa sem Justa Causa

Na hipótese de proposição de dispensa sem justa causa, o seguinte procedimento deverá ser observado, no âmbito da Unidade:

- a) encaminhamento à chefia mediata, da proposta de dispensa do empregado;
- b) o Titular da Unidade designará comissão para analisar a proposta, a qual deverá se manifestar num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo um representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente;
- c) o empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à comissão;
- d) a comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer, recomendando formalmente:
 - 1) A efetivação da dispensa; ou
 - 2) A reconsideração da proposta de dispensa.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There are several signatures in black ink, some of which are circled. There are also some circular stamps or marks.

Cláusula 60 - Excedente de Pessoal

A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outras Unidades da Companhia, na região preferencialmente, ou fora dela, promovendo retreinamento quando necessário.

Parágrafo único - A Companhia manterá os incentivos previstos em norma para facilitar a mobilização dos empregados de uma região para outra.

Cláusula 61 - Gestante - Garantia de Emprego

A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 7 (sete) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Cláusula 62 - Acidente de Trabalho - Garantia de Emprego

A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Cláusula 63 - Portador de Doença profissional - Garantia de Emprego

A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário, concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da Companhia ou pelo Órgão competente da Previdência Social.

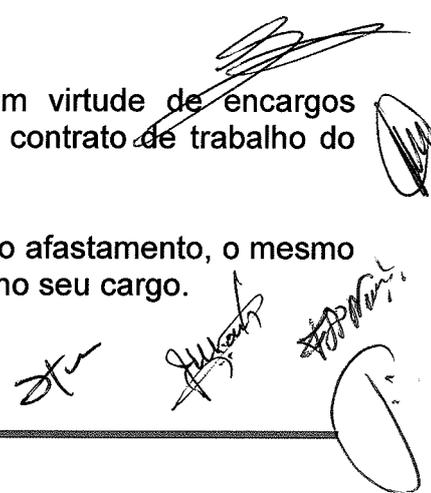
CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL.**Cláusula 64 - Provimento de Funções de Direção**

Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros, não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

Cláusula 65 - Afastamento para Encargos Públicos

A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de encargos públicos, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo único - Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado na Unidade de origem, desde que haja função vaga no seu cargo.



Cláusula 66 - Homologação de Rescisão Contratual

Acordam a Companhia e as Entidades Sindicais que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas nas respectivas Entidades Sindicais representativas da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido.

Parágrafo único - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no Sindicato respectivo, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade, no prazo de uma semana.

Cláusula 67 - Movimentação de Pessoal – Informações

A Companhia informará mensalmente, as Entidades Sindicais, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

Cláusula 68 - Divulgação de Processos Seletivos

A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

Parágrafo 1º - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente para todas as partes interessadas.

Parágrafo 2º - A Companhia fornecerá a todas as partes interessadas todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência.

Parágrafo 3º - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

Cláusula 69 - Política de Admissão de Novos Empregados

A Companhia se compromete a praticar uma política de admissão contínua de novos empregados, assegurando que tais admissões atenderão as demandas dos seus negócios e atividades, não promovendo rotatividade de pessoal e buscando a primeirização.

Parágrafo Único - A Companhia continuará praticando os programas de ajuste da capacitação de seus efetivos às exigências de suas atividades e novas tecnologias.

Cláusula 70 - Contratação de Prestadoras de Serviços

A Companhia compromete-se a aperfeiçoar o processo de contratação das prestadoras de serviço, visando a dar maior ênfase, aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

Parágrafo único - A Companhia compromete-se analisar, em 90 dias após assinatura deste Acordo, a implantação de mecanismos visando buscar a garantia, junto as

empresas contratadas, dos direitos trabalhistas dos empregados nos contratos de prestação de serviços.

Cláusula 71 - Prestadoras de Serviços - Aperfeiçoamento na Contratação

A Companhia manterá as Entidades Sindicais atualizadas com relação a eventuais mudanças que venham a ser feitas em decorrência do aperfeiçoamento do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços.

Cláusula 72 - Efetivo de Pessoal - Fórum para Discussão

A Companhia se compromete, em comum acordo com as Entidades Sindicais, a manter um fórum corporativo para discutir questões envolvendo o efetivo de pessoal.

Parágrafo único - No âmbito do fórum descrito no *caput*, a Companhia compromete-se a analisar os parâmetros aplicados nos estudos em andamento ou concluídos, visando à definição daqueles mais adequados para aplicação em suas Unidades.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 73 - Faltas Acordadas

A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando essas faltas descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

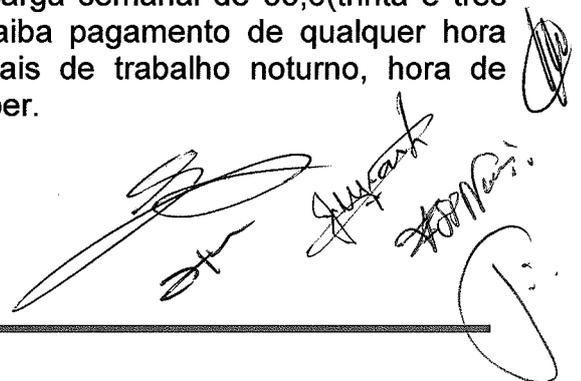
Parágrafo 1º - Será indispensável o entendimento do empregado com a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

Parágrafo 2º - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subsequente à falta.

Parágrafo 3º - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será considerada para todos os efeitos legais, inclusive desconto no salário.

Cláusula 74 - Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.



Cláusula 75 - Jornadas de Trabalho

A Companhia continuará praticando as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descritas na tabela a seguir.

Regime de Trabalho	Jornada Diária	Carga de Trabalho Semanal	Total de Horas Mensais	Relação Trabalho x Folga
Administrativo	8 h	40 h	200 h	5 x 2
Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR)	8 h	33h 36min	168 h	3 x 2

Cláusula 76 - Trabalho Eventual em Regimes Especiais

A Companhia garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de Turno Ininterrupto de Revezamento, será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas às folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes.

Parágrafo único - Considera-se eventual o trabalho realizado nos regimes citados no caput, cuja média anual seja inferior a 10 (dez) dias/mês.

Cláusula 77 - Comissão de Regimes de Trabalho

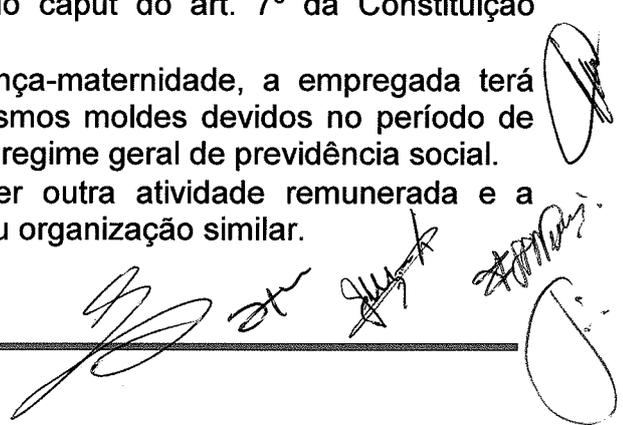
A Companhia se compromete a acompanhar, em conjunto com as Entidades Sindicais a Comissão de Regimes de Trabalho, em nível de Sistema Petrobras, com o objetivo de analisar as questões relativas aos diversos regimes existentes, bem como as relativas às horas extras, em reuniões a cada 2 (dois) meses.

Cláusula 78 - Horário Flexível

A Companhia continuará praticando o sistema de horário flexível, conforme instruções normativas internas, para os empregados do regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada Unidade, admitindo-se a prorrogação e a compensação de horas.

Cláusula 79 - Licença Maternidade

- A Companhia garante a prorrogação por 60 dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 dias.
- A prorrogação será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.
- Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.
- A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



- Excepcionalmente neste ano, a prorrogação da licença maternidade poderá ser concedida às empregadas que iniciaram a licença até 120 dias antes da data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2009.

Cláusula 80 - Licença Adoção

A Companhia concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.

Parágrafo único - A Companhia manterá a extensão da licença-paternidade, na forma da lei, aos pais adotantes.

Cláusula 81 - Jornada de Trabalho – Administrativo

A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas Unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

Cláusula 82 - Compensação de Jornada Administrativa

A Companhia garante aos empregados engajados no Regime Administrativo, não abrangidos pela Cláusula 75, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regramento das práticas regionais já estabelecidas, mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das Unidades envolvidas, em locais distantes dos centros urbanos.

Cláusula 83 - Exame Pré-Natal

A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da Companhia.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

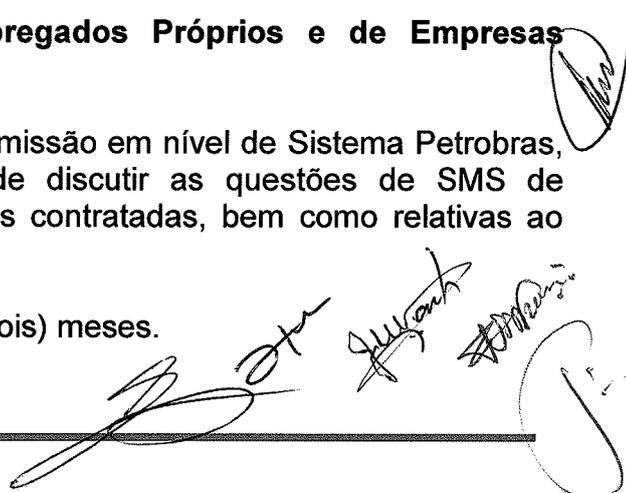
Cláusula 84 - Exames Periódicos

A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e denexo causal das doenças do trabalho.

Cláusula 85 - Comissões de SMS de Empregados Próprios e de Empresas Contratadas e CIPAs

A Companhia compromete-se a acompanhar a comissão em nível de Sistema Petrobras, com as Entidades Sindicais, com o objetivo de discutir as questões de SMS de empregados próprios e empregados de empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento das CIPAs.

Parágrafo 1º - A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses.



Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a apresentar e discutir nestes fóruns as informações e análises dos dados estatísticos referentes a acidentes de trabalho, bem como a análise das causas dos acidentes graves, quando solicitado.

Parágrafo 3º - A Companhia e as Entidades Sindicais envidarão esforços para a montagem de comissões por Unidade, que serão conduzidas por representações locais, compostas nos mesmos moldes da Comissão de SMS da Sede.

Cláusula 86 - Funcionamento das CIPAs

A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA, as respectivas Entidades Sindicais, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo as mesmas, sempre que solicitada, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo 1º - A CIPA terá acesso, mediante prévio entendimento, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho, necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo 2º - A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo 3º - A Companhia assegurará a participação do presidente e do vice-presidente da CIPA nos comitês de gestão de SMS.

Parágrafo 4º - A Companhia promoverá reunião anual convidando os representantes das CIPAs. Em nível de Sistema Petrobras, a Companhia participará de reunião anual dos presidentes e vices de suas CIPAs.

Parágrafo 5º - A Companhia se compromete a proporcionar aos membros de CIPA, os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto cipista, compatível com seus planos de trabalho.

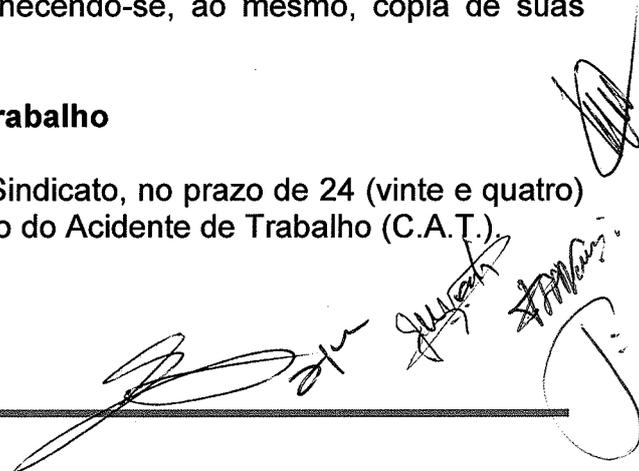
Parágrafo 6º - A Companhia viabilizará os meios de transporte necessários para os cipistas participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias da Cipa. O transporte em questão será fornecido considerando a base local de trabalho do cipista.

Cláusula 87 - Representante Sindical na CIPA

A Companhia assegura a presença, às reuniões da CIPA, de um representante sindical indicado pelo respectivo Órgão de Classe, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.

Cláusula 88 - Comunicação de Acidente de Trabalho

A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.).



Cláusula 89 - Comunicação Acidente de Trabalho - Empregado

A Companhia fornecerá, quando for o caso e mediante solicitação expressa do empregado, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

Cláusula 90 - Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho

A Companhia se compromete a manter, em articulação com as CIPAs, as Entidades Sindicais e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos uma vez ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

Cláusula 91 - Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes

A Companhia se compromete a assegurar, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes, e a participação de 1 (um) representante do sindicato na apuração de fatalidades e acidentes graves.

Cláusula 92 - Investigação Acidente de Trabalho

A Companhia garantirá a investigação de qualquer acidente de trabalho pela CIPA, conforme estabelecido na NR-5.

Cláusula 93 - Condições de Segurança e Saúde Ocupacional

A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

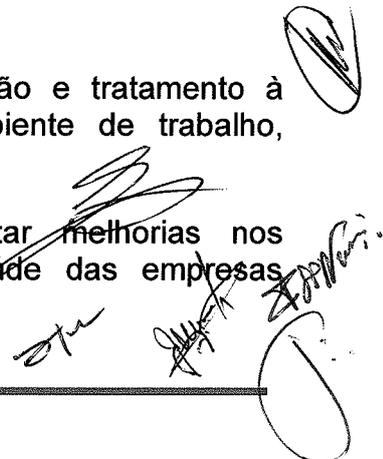
Parágrafo 1º - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

Parágrafo 2º - A Companhia assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos.

Parágrafo 3º - A Companhia garante manter disponível em meio eletrônico e/ou impresso, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

Parágrafo 4º - A Companhia adotará uma política de prevenção e tratamento à LER/DORT, onde aplicável, com atuações específicas no ambiente de trabalho, garantindo a implantação de práticas preventivas à doenças.

Parágrafo 5º - A Companhia se compromete a implementar melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas.



contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.

Parágrafo 6º - A Companhia se compromete a fornecer informações as Entidades Sindicais sobre o programa de gerenciamento da saúde e dados epidemiológicos, bem como dar continuidade aos mesmos, tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo.

Parágrafo 7º - A Companhia se compromete a orientar os empregados próprios e das empresas contratadas quanto aos cuidados com a lavagem, higienização e disposição de uniformes nos segmentos operacionais.

Cláusula 94 - Plano de Emergência Local

A Companhia manterá as Entidades Sindicais e os empregados informados sobre o andamento do seu Plano de Emergência Local.

Cláusula 95 - Uniformidade de Ações entre GRSMS

A Companhia compromete-se a elaborar um programa de reuniões específicas entre os GRSMS (Grupo Regional de SMS), próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências, em similaridade aos Serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho do Sistema Petrobras.

Cláusula 96 - Acesso aos locais de Trabalho

A Companhia, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Sindicato, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

Parágrafo único - O relatório anual do PPRA e do PCMSO das Unidades será apresentado aos representantes das Entidades Sindicais.

Cláusula 97 - Segurança no Trabalho - Inspeções Oficiais

A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

Cláusula 98 - Primeiros Socorros

A Companhia manterá, em suas Unidades Operacionais, material e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte.



apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

Parágrafo 2º - A companhia se compromete a dar o treinamento em primeiros socorros aos empregados que atuem como socorristas, sem pertencerem à área da saúde.

Parágrafo 3º - A Companhia garantirá o atendimento em Unidade especializada nos casos de trabalhadores próprios e contratados considerados grandes queimados.

Cláusula 99 - Acesso ao Resultado do Exame Médico

A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pela Gerência de RH, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido.

Parágrafo Único - A Gerência de RH da Companhia fornecerá, mediante autorização expressa do empregado, ao médico por este indicado, os resultados dos exames e informações sobre a saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.

Cláusula 100 - (vide cláusula 120, das Disposições Transitórias)

Cláusula 101 - Monitoramento Ambiental e Biológico

A Companhia convidará as Entidades Sindicais para o acompanhamento no processo de medição dos riscos físicos, químicos e biológicos dos ambientes de trabalho, de acordo com a legislação de Segurança e Saúde no trabalho. Manterá à disposição dos empregados, os dados destas avaliações, relativas à sua área de trabalho.

Parágrafo Único - A Companhia garante que a supervisão das avaliações dos riscos físicos, químicos e biológicos dos ambientes de trabalho, será realizado por equipe própria.

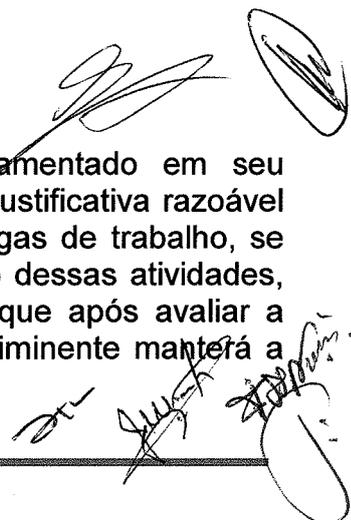
Cláusula 102 - Política de Saúde

A Companhia compromete-se efetuar melhorias contínuas a atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoamento das ações corretivas e busca de ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

Parágrafo Único - A Companhia, em articulação com as Entidades Sindicais, desenvolverá um programa de retorno às atividades no trabalho para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

Cláusula 103 - Direito de Recusa

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a



suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo único - A empresa garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

Cláusula 104 - Prevenção de Doenças

A Companhia continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados e aposentados, comprometendo-se a se articular com a PETROS para que o mesmo ocorra nos informativos daquela Fundação.

Cláusula 105 - Doenças Infecto-contagiosas e Tropicais

A Companhia informará as Entidades Sindicais, quando solicitada, o número de casos de doenças infecto-contagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas (com elevada incidência).

Parágrafo único - A Companhia considerará as doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante evidências denexo causal, como acidente ou doença do trabalho.

CAPÍTULO VIII - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Cláusula 106 - Implantação de Novas Tecnologias

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

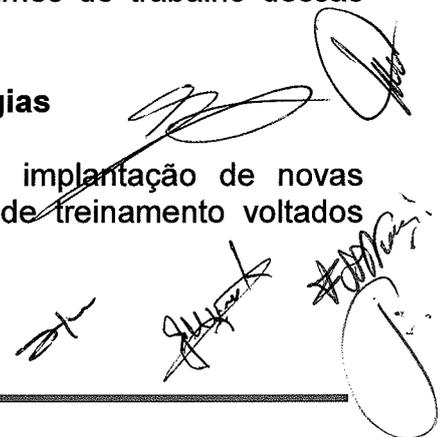
Parágrafo único - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação as Entidades Sindicais e as CIPAs, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

Cláusula 107 - Realocação de Pessoal

A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de busca de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

Cláusula 108 - Programas de Treinamento - Novas Tecnologias

A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.



CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 109 - Comissão de Acompanhamento do ACT

A Companhia e as Entidades Sindicais manterão o funcionamento da Comissão Mista, para acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente instrumento, em reuniões a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo único - Essa comissão, além de acompanhar as condições estabelecidas no presente Acordo, terá a incumbência de discutir outras questões de interesse dos empregados.

Cláusula 110 - Reuniões Regionais Periódicas

A Companhia se compromete a realizar reuniões periódicas entre as Gerências das Unidades e as respectivas Entidades Sindicais, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

Cláusula 111 e Parágrafo único - (vide cláusula 120, das Disposições Transitórias)

Cláusula 112 - Contribuição Assistencial

A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais, como Contribuição Assistencial as Entidades Sindicais, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Companhia, da comunicação do sindicato.

Parágrafo 1º - O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no *caput* desta cláusula, poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.

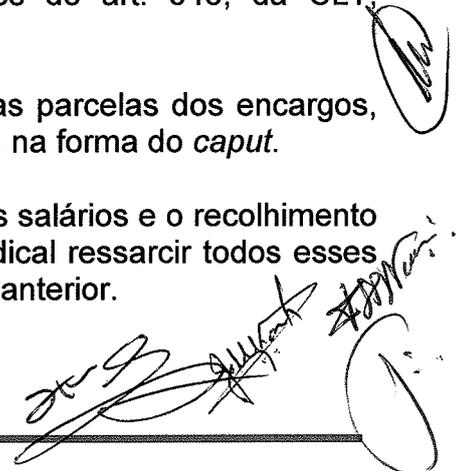
Parágrafo 2º - Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá as Entidades Sindicais a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

Cláusula 113 - Liberação de Dirigente - CLT

A Companhia manterá em folha de pagamento, para efeitos contábeis, de 1 (um) dirigente sindical liberado sem remuneração, nas condições do art. 543, da CLT, segundo a indicação conjunta das Entidades Sindicais.

Parágrafo 1º - A Companhia assegura que absorverá as suas parcelas dos encargos, relativos ao INSS, a PETROS e ao FGTS do dirigente liberado, na forma do *caput*.

Parágrafo 2º - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo à respectiva entidade sindical ressarcir todos esses custos, com exceção das parcelas a que se refere o parágrafo anterior.



Parágrafo 3º - O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o parágrafo anterior será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos da respectiva entidade sindical junto à Companhia. O não ressarcimento, pela respectiva entidade sindical, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.

Parágrafo 4º - Os períodos de liberação, de que trata a presente cláusula, excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias.

Parágrafo 5º - Acordam a Companhia e as Entidades Sindicais que as condições pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.

CAPÍTULO X - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 114 – Motoristas

A Companhia garante que seus motoristas profissionais, ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, às Normas de Relações no Trabalho.

Cláusula 115 – Contribuição para a PETROS

A Companhia se compromete a divulgar as situações em que seja possível a manutenção do nível de contribuição para a PETROS, com recursos do próprio empregado.

Cláusula 116 - Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo único - A Companhia efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

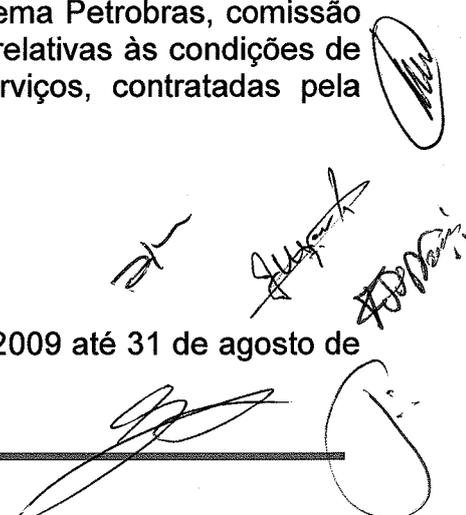
Cláusula 117 - Comissão de Terceirização

A Companhia compromete-se a acompanhar, em nível de Sistema Petrobras, comissão conjunta com as Entidades Sindicais para tratar das questões relativas às condições de trabalho dos empregados das empresas prestadoras de serviços, contratadas pela Companhia, realizando reuniões a cada 2 (dois) meses.

XI - DA VIGÊNCIA

Cláusula 118 – Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2009 até 31 de agosto de



2011, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula 119 – PETROS

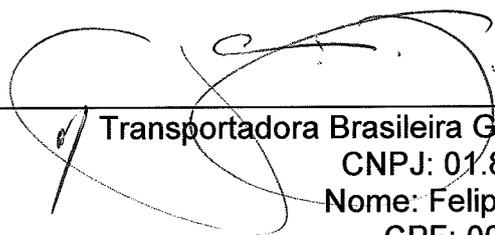
A Companhia e as Entidades Sindicais comprometem-se a buscar soluções, junto ao Sistema Petrobras, para a implantação do Plano Petros 2 em substituição ao Plano Petros TBG no menor espaço de tempo possível, mediante a instituição de Comissão formada pelas partes envolvidas.

Cláusula 120 – AMS Petrobras

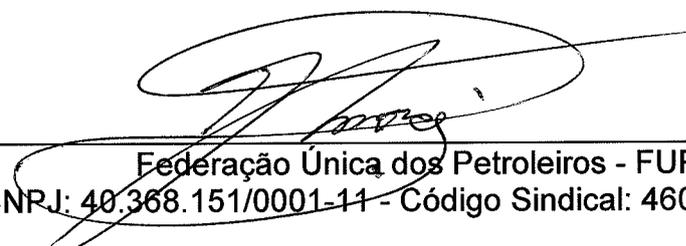
A Companhia e as Entidades Sindicais comprometem-se a buscar soluções, junto ao Sistema Petrobras, que viabilizem a implantação da AMS para os empregados e seus dependentes, levando em consideração as características regionais, implementando passo a passo a medida que as dificuldades forem sendo superadas, mediante a instituição de Comissão formada pelas partes envolvidas.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo, para que produza os seus efeitos legais.

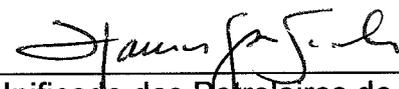
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2009.



Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG
CNPJ: 01.891.441/0001-93
Nome: Felipe Schlemm Borgli
CPF: 008.773.827/94

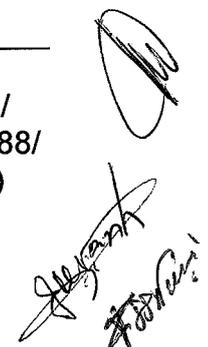


Federação Única dos Petroleiros - FUP
CNPJ: 40.368.151/0001-11 - Código Sindical: 460.000.07432



Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo
(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/
Regional Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/
Regional Mauá Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66)

ITAMAR JOSÉ R. SOARES
CPF 055 792 338-76



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação,
Destilação, Exploração e Produção do Petróleo no Estado do Paraná
(Reg. Sind. 004.279.884/14-4, CNPJ 75.600.031/0001-82)

Francisco Ricardo de Souza Nunes

JOSE MARIA S. NASCIMENTO

Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no
Transporte de Petróleo, Gás, Matérias Primas, Derivados, Petroquímica e Afins,
Energias de Biomassa e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do
Rio de Janeiro – SINDIPETRO RJ
CNPJ: 33.652.355/0001-14 - Código Sindical: 004.279.08146-7

TESTEMUNHAS:

1ª: Nome: *FRANCISCO CARLOS CORREIA*
CPF: *774.958.618-00*

2ª: Nome: *JOÃO GOMES DA COSTA FILHO*
CPF: *540324407178*

3ª: Nome:
CPF:

ANEXO I
TABELAS SALARIAIS
VIGÊNCIA: 01.09.2009

Nível Médio (NM)

Nível	Salário Base	
	A	B
411	605,63	617,03
412	628,64	640,48
413	652,53	664,80
414	677,34	690,09
415	703,06	716,30
416	729,79	743,51
417	757,51	771,77
418	786,30	801,10
419	816,19	831,55
420	847,20	863,16
421	879,39	895,94
422	912,82	929,99
423	947,48	965,33
424	983,50	1.002,02
425	1.020,87	1.040,08
426	1.059,66	1.079,61
427	1.099,93	1.120,64
428	1.141,61	1.163,11
429	1.185,11	1.207,42
430	1.230,15	1.253,31
431	1.276,90	1.300,92
432	1.325,42	1.350,37
433	1.375,78	1.401,67
434	1.428,05	1.454,95
435	1.482,33	1.510,22
436	1.538,65	1.567,62
437	1.597,14	1.627,18
438	1.657,81	1.689,00
439	1.720,81	1.753,21
440	1.786,20	1.819,83
441	1.854,08	1.888,97
442	1.924,53	1.960,76
443	1.997,66	2.035,27
444	2.073,58	2.112,60
445	2.152,37	2.192,89
446	2.234,16	2.276,22
447	2.319,07	2.362,72
448	2.407,19	2.452,49
449	2.498,66	2.545,70
450	2.593,61	2.642,43
451	2.692,17	2.742,84
452	2.794,46	2.847,07
453	2.900,67	2.955,27
454	3.010,89	3.067,56
455	3.125,30	3.184,12
456	3.244,05	3.305,12
457	3.367,33	3.430,71
458	3.495,29	3.561,09
459	3.628,12	3.696,41
460	3.765,99	3.836,87
461	3.909,09	3.982,66
462	4.057,64	4.134,01
463	4.211,82	4.291,11
464	4.371,87	4.454,17
465	4.538,01	4.623,42
466	4.710,46	4.799,12
467	4.889,45	4.981,48
468	5.075,25	5.170,78
469	5.268,10	5.367,27
470	5.468,30	5.571,23

Nível Superior (NS)

Nível	Salário Base	
	A	B
800	2.923,72	2.978,76
801	3.034,83	3.091,95
802	3.150,15	3.209,44
803	3.269,86	3.331,39
804	3.394,12	3.457,99
805	3.523,09	3.589,39
806	3.656,96	3.725,80
807	3.795,93	3.867,37
808	3.940,16	4.014,33
809	4.089,90	4.166,88
810	4.245,32	4.325,22
811	4.406,63	4.489,58
812	4.574,09	4.660,19
813	4.747,90	4.837,26
814	4.928,33	5.021,08
815	5.115,61	5.211,87
816	5.309,99	5.409,94
817	5.511,77	5.615,52
818	5.721,22	5.828,90
819	5.938,63	6.050,41
820	6.164,31	6.280,31
821	6.398,55	6.518,97
822	6.641,69	6.766,68
823	6.894,07	7.023,82
824	7.156,06	7.290,71
825	7.427,98	7.567,77
826	7.710,25	7.855,35
827	8.003,23	8.153,86
828	8.307,36	8.463,69
829	8.623,04	8.785,32
830	8.950,71	9.119,16
831	9.290,83	9.465,68
832	9.643,89	9.825,39

[Handwritten signatures and initials]

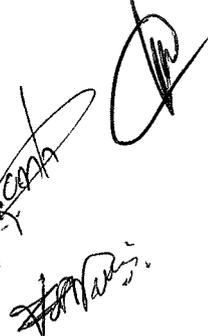
ANEXO II

TABELA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	
ANUÊNIO	
Nº DE ANOS COMPLETOS	PERCENTUAL
1	1
2	2
3	3
4	4,6
5	6,2
6	8
7	9,3
8	10,6
9	12
10	13,3
11	14,6
12	16
13	17,3
14	18,6
15	20
16	21,6
17	23,2
18	25
19	26,6
20	28,2
21	30
22	31,6
23	33,2
24	35
25	36,6
26	38,2
27	40
28	41,6
29	43,2
30	45
31	45
32	45
33	45
34	45
35 OU MAIS	45

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

ANEXO III
HORA-EXTRA PELA TROCA DE TURNO
TABELA DE TEMPO MÉDIO PARA O PAGAMENTO

UNIDADE	TEMPO MÉDIO (minutos)
CENPES	23
COMPARTILHADO/NSM - TERRA	20
COMPARTILHADO/NSM - PLATAFORMA	20
COMPARTILHADO/RNNE (FAFEN-BA, RLAM, TRANSPETRO MADRE DE DEUS e UN/BA)	30
COMPARTILHADO/RNNE (LUBNOR)	20
COMPARTILHADO/RSPS (Vigilância)	20
COMPARTILHADO/RSUD (Operação)	20
COMPARTILHADO/RSUD (Segurança Patrimonial)	22
ENGENHARIA/SIMA/BGL-1	20
GAPRE (Segurança)	22
GAS-NATURAL/TELECOM./NF - TERRA	20
GAS-NATURAL/TELECOM./NF - PLATAFORMA	20
GAS-NATURAL/TELECOM./RJ	20
TI/NF	20
TI/RJ	20
E-P-CORP	20
E-P/NNE (E-P-SERV/US-SAE-BA)	20
E-P-SERV/NF	20
E-P-SERV/NF - PLATAFORMA	20
E-P-SERV/US-SAE (BA)	20
E-P/SSE (E-P-SERV/NF)	20
UN-BA – MIRANGA/FAZENDA BALSAMO	40
UN-BA – DEMAIS LOCALIDADES	30
UN-BC/PLATAFORMAS	20
UN-BSOL	30
UN-ES - TERRA	30
UN-ES - PLATAFORMAS	20
E&P-EXP	20
UN-RIO/NF - TERRA	20
UN-RIO/NF - PLATAFORMA	20
UN-RNCE	20
UN-SEAL	30
FAFEN-BA (CAMAÇARI)	30
FAFEN-BA (ARATU)	20
FAFEN-SE	30
LUBNOR	20
RECAP	30
REDUC	36
REFAP	27
REGAP	28
REMAN	27
REPAR	25
REPLAN	25
REVAP	28
RLAM	30
RPBC	30
SIX	20
TRANSPETRO/ANGRA DOS REIS (RJ)	25
TRANSPETRO/BARUERI (SP)	25
TRANSPETRO/BELÉM (PA)	20
TRANSPETRO/CABIUNAS (NF)	20
TRANSPETRO/CAMPOS ELÍSEOS (RJ)	30
TRANSPETRO/CANOAS E OSÓRIO (RS)	21
TRANSPETRO/CARMÓPOLIS (SE)	30
TRANSPETRO/CCO – SEDE	24
TRANSPETRO/COARI (AM)	29
TRANSPETRO/CUBATÃO – GUARULHOS – GUARAREMA - (SP)	20
TRANSPETRO/GUAMARÉ (RN)	20
TRANSPETRO/ILHAS D'ÁGUA E REDONDA (RJ)	50
TRANSPETRO/MACEIO (AL)	25
TRANSPETRO/MADRE DE DEUS (BA)	20
TRANSPETRO/MANAUS (AM)	32
TRANSPETRO/NORTE-CAPIXABA (ES)	20
TRANSPETRO/PARANAGUA (PR)	20
TRANSPETRO/RIO GRANDE (RS)	21
TRANSPETRO/RIO PARDO (SP)	20
TRANSPETRO/SÃO FRANCISCO DO SUL (SC)	20
TRANSPETRO/SÃO LUIS (MA)	20
TRANSPETRO/SÃO SEBASTIÃO (SP)	40
TRANSPETRO/SANTOS – SÃO CAETANO DO SUL (SP)	30
TRANSPETRO/SUAPE (PE)	30
TRANSPETRO/VITÓRIA, REGÊNCIA (ES)	30
TRANSPETRO/VOLTA REDONDA (RJ)	28
TBG	20

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: A large signature, possibly "Guilherme".
 - Middle right: Another signature, possibly "F. M. S.". 
 - Bottom left: The word "ota" written vertically.
 - Bottom right: A large, stylized signature or mark.